



Este artigo tem como hipóteses verificar a aplicação da justiça restaurativa como forma de substituição de qualquer das modalidades de medidas socioeducativas aplicadas aos atos infracionais, exceto quando envolvem crimes dolosos contra a vida, proporcionando uma nova proposta de justiça conciliatória, considerando que esse instituto vem sofrendo muita resistência por parte dos membros da sociedade em vista de desconhecimento e da cultura da punibilidade pelas formas tradicionais.

O método de abordagem foi o dedutivo e o de procedimento o monográfico. Utilizou-se a técnica de pesquisa bibliográfica.

A Justiça Restaurativa é uma prática que chegou ao Brasil há pouco tempo, considerando que surgiu no exterior. Tal modalidade vem sendo desenvolvida e aplicada aos poucos, ganhando conceitos e espaço em meio ao sistema punitivo retributivo vigente no país. Dessa forma, “como é um paradigma novo, o conceito de Justiça Restaurativa ainda é algo inconcluso, que só pode ser captado em seu movimento ainda emergente” (PINTO, 2005, p. 19).

Para compreender a Justiça Restaurativa, deve-se analisar o crime com outras lentes, de modo que sejam estabelecidas novas “formas alternativas de ver o problema e a solução”, pois ao analisar o crime com a lente retributiva, o processo penal “não consegue atender a muitas das necessidades da vítima e do ofensor. O processo negligencia as vítimas enquanto fracassa no intento declarado de responsabilizar os ofensores e coibir o crime” (ZEHR, 2008, p. 08).

Para a Justiça Restaurativa “o crime é uma violação de pessoas e relacionamentos. Ele cria a obrigação de corrigir os erros. A justiça envolve a vítima, o ofensor e a comunidade na busca de soluções que promovam reparação, reconciliação e segurança” (ZEHR, 2008, p. 09).

A perspectiva dessa nova modalidade de justiça vem ganhando força, uma vez que proporciona uma maneira de resolução de conflitos totalmente diferente da atualmente adotada, visto que busca enfrentar a fundo as causas e consequências acerca do ato, a fim de chegar a um acordo proporcional para os envolvidos, de modo que analisa questões como a forma que o dano pode ser reparado, ao invés de analisar a pena a ser imposta. “A ideia, então, é se voltar para o futuro e para restauração dos relacionamentos, ao invés de simplesmente concentrar-se no passado e na culpa” (PINTO, 2005, p. 22).

A Justiça Restaurativa está em consonância com o previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, uma vez que “as medidas socioeducativas têm um caráter pedagógico e não podem ser consideradas como pena” (SANTOS, 2015, p. 36).

Ressalta-se que para a aplicação desse método socioeducativo devem ser respeitadas as garantias e direitos fundamentais, pois “a perspectiva é a de que o adolescente possa receber tais medidas como oportunidade de revisão de sua própria vida, da funcionalidade de sua dinâmica pessoal e da sua experiência em comunidade” (VERONESE; SANTOS, p. 406, 2015).

Portanto, a aplicação da Justiça Restaurativa como possível forma de responsabilização do adolescente que praticou ato infracional atende as finalidades das medidas socioeducativas, visto que estas estimam a preservação da pessoa em desenvolvimento e inclusão social, oportunizando a reflexão sobre suas atitudes e a busca de novos caminhos diversos do crime, “assim, verifica-se que a legislação brasileira faz referência expressa aos princípios restaurativos, porém ainda tímidos e não concretizados, mas permitem a percepção de um sistema alternativo à Justiça atual Criminal” (SANTOS, 2015, p. 38).

Dessa forma, a Justiça Restaurativa almeja proporcionar um novo método de responsabilização para os adolescentes em conflito com a lei, por meio do qual eles possam refletir sobre o dano causado em decorrência do ato infracional, entendendo a fundo as consequências de sua atitude transgressiva, uma vez que terão a oportunidade de aproximar-se da vítima a fim de reparar os danos causados, tanto materiais quanto emocionais e, ao final, tentar pacificar a relação entre vítima, adolescente e comunidade. Conclui-se que a Justiça Restaurativa, está em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Sinase, pois traz a perspectiva de responsabilidade social, promoção e garantia dos direitos humanos, cidadania e inclusão social.

## REFERÊNCIAS

PINTO, Renato Sócrates Gomes. Justiça restaurativa é possível no Brasil?. In: SLAKMON, Catherine; VITTO, Renato Campos Pinto de; GOMES, Renato Sócrates (organizadores). **Justiça Restaurativa – Coletânea de Artigos**. Brasília: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - Pnud. 2005.

SANTOS, Natália Ritter Gomes. **Justiça Restaurativa:** Aplicada à Execução das Medidas Socioeducativas. 2015. 51 f. Monografia (Graduação em Direito da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais), Centro Universitário de Brasília – UniCEUB, 2015.

VERONESE, Josiane Rose Petry; SANTOS, Danielle Maria Espezim dos. **Responsabilização Estatutária e os Avanços do Penalismo.** Revista Jurídica da Presidência, v. 17, n. 112, p. 393-412, Brasília, 2015.

ZEHR, Howard. **Trocando as lentes:** Um novo foco sobre o crime e a justiça. Tradução de Tônia VanAcker. São Paulo: Palas Athena, 2008.